



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 803/2023

“Dispõe sobre alteração do Anexo I, item 2, dos requisitos, da Lei Municipal nº 148/2011 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o item 2, dos requisitos, do Anexo I da Lei Municipal nº 148/2011, no que se refere ao agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

(...)

2. DOS REQUISITOS

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS
MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO	Graduação em medicina e Registro no CRM.
MEDICO GERIATRA - PSF	Graduação em medicina e Registro no CRM. Comprovação de especialização na área da geriatria.
PSICÓLOGO - PSF	Graduação em Psicologia e Registro no Conselho Regional de Psicologia.
ODONTOLOGICO/CIRURGIÃO DENTISTA - PSF	Graduação em odontologia e Registro no CRO.
FISIOTERAPEUTA - PSF	Graduação em Fisioterapia e no CREFITO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	- Conclusão do Ensino Médio. - Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso processo seletivo público;
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	- Conclusão do Ensino Médio. - Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso processo seletivo público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MONITOR DE INFORMÁTICA	- Conclusão de Curso Profissionalizante em Informática.
MONITOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	- Conclusão do Ensino Médio e experiência comprovada de no mínimo um ano.
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	- Conclusão de Ensino Técnico em Saúde Bucal Registro no CRO

Art. 2º - Por tratar-se de matéria específica em face aos requisitos de contratação dos cargos de emprego público de agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias, ficam inalteradas as demais disposições.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de outubro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito